



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 13/10/2025

As 15:57 hs sob N.º 27/125

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 033/2025

DATA: 10 de outubro de 2025

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: INSERE NOVA REDAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.687/2020 QUE TRATA DO PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Insere o inciso II-A no artigo nº 8 na Lei Complementar nº 1.687/2020, com a seguinte redação:

“(...)

Art. 8 (...)

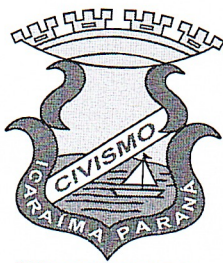
II-A- Em situações excepcionais, devidamente justificadas e mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, quando demonstrado o interesse público, a área institucional prevista no inciso II deste artigo poderá ser parcialmente compensada em pecúnia, limitada a até 70% (setenta por cento) da área total devida. O valor correspondente será apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis e ratificado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, observados os parâmetros de mercado e critérios estabelecidos pela legislação municipal pertinente.

§ 1º O valor compensado em pecúnia será integralmente revertido para pagamento de obras públicas e projetos de infraestruturas.

§ 2º A área convertida em pecúnia deverá ser considerada no quadro estatístico de áreas de que trata esta Lei.

§ 3º A avaliação dos imóveis para fins de conversão em pecúnia observará o valor médio dos imóveis no empreendimento em processo de loteamento.

(...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

Art. 2º Insere o artigo nº 34-B na Lei Complementar nº 1.687/2020, com a seguinte redação:

“(…)

Art. 34-B Em situações excepcionais, devidamente justificadas e mediante **autorização expressa do Chefe do Poder Executivo**, quando demonstrado o interesse público, **a área institucional prevista no artigo 34 da presente Lei poderá em sua totalidade, ser compensada em pecúnia**. O valor correspondente será apurado pela **Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis e ratificado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal**, observados os parâmetros de mercado e critérios estabelecidos pela legislação municipal pertinente.

§ 1º O valor compensado em pecúnia será integralmente revertido para pagamento de obras públicas e projetos de infraestruturas.

§ 2º A área convertida em pecúnia deverá ser considerada no quadro estatístico de áreas de que trata esta Lei.

§ 3º A avaliação dos imóveis para fins de conversão em pecúnia observará o valor médio dos imóveis no empreendimento em processo de loteamento.

(…)”

Art. 3º Insere o parágrafo 1 e 2 no artigo 40 na Lei Complementar nº 1.687/2020, com a seguinte redação:

“(…)”

Art. 40 (…)

§ 1º Não se aplica a doação da área mencionada no caput deste artigo da presente Lei para lotes e quadra da planta originaria do Município de Icaraíma, Distrito de Porto Camargo, Vila Rica do Ivaí e unificação/desmembramentos de áreas já loteadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

§ 2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas e mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, quando demonstrado o interesse público, a área institucional prevista artigo 40 da presente Lei poderá ser em sua totalidade, compensada em pecúnia. O valor correspondente será apurado pela Comissão de Avaliação de Bens móveis e imóveis e ratificado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, observados os parâmetros de mercado e critérios estabelecidos pela legislação municipal pertinente.

- a- O valor compensado em pecúnia será integralmente revertido para pagamento de obras públicas e projetos de infraestruturas.
- b- A área convertida em pecúnia deverá ser considerada no quadro estatístico de áreas de que trata esta Lei.
- c- A avaliação dos imóveis para fins de conversão em pecúnia observará o valor médio dos imóveis no empreendimento em processo de loteamento.

(...)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e mantendo-se as demais disposições da Lei Complementar Nº 1.687/2020.


DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

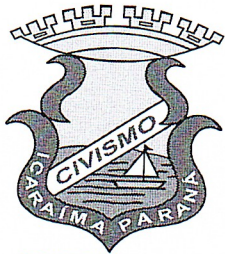
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei Complementar para análise em regime de urgência**, que propõe a alteração na Lei Municipal nº 1.687/2020, permitindo, em caráter excepcional e mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, que **a área institucional devida possa ser compensada em pecúnia equivalente a até 70% (setenta por cento) e em outros casos na sua totalidade** da sua metragem, **quando comprovado o interesse público e justificada a medida** por laudo técnico da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

A proposta visa **modernizar os instrumentos legais de gestão urbanística e de planejamento municipal**, garantindo maior flexibilidade administrativa e viabilizando a arrecadação de receitas próprias destinadas ao atendimento de **contrapartidas financeiras de obras públicas e projetos de infraestrutura**. Especificamente, com a proposta do projeto de Lei Complementar serão permitidos o equivalente a até 70 % (setenta por cento) para novos loteamentos e loteamentos fechados e para os casos de loteamento de zona de urbanização específica (chácara de lazer) e desmembramento utilizando o sistema viário existente, serão permitidos na sua totalidade.

O Município de Icaraíma encontra-se em um momento estratégico de **planejamento e captação de investimentos junto ao Governo do Estado do Paraná**, visando a execução de obras estruturantes que promoverão significativo avanço nas áreas urbana e rural. Entre os projetos **já protocolados e em fase de tratativas**, destacam-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

1. **Recapetamento asfáltico da estrada municipal que liga Icaraíma ao Distrito de Vila Rica do Ivaí**, com extensão aproximada de 18 quilômetros, **estimada em cerca de R\$ 18 milhões**;
2. **Pavimentação das duas vilas rurais do Município**, abrangendo drenagem, base, meio-fio e sinalização, projetos que visam **melhorar o escoamento da produção agrícola e as condições de mobilidade da população rural**.

Tais obras integram um conjunto de investimentos **cujo valor global pleiteado ultrapassa R\$ 25 milhões**, representando um marco de desenvolvimento para o Município. Contudo, a efetivação dessas parcerias depende de **contrapartidas financeiras** a serem assumidas pela administração municipal, o que justifica plenamente a criação de mecanismos legais que permitam a **formação de reservas de recursos próprios**.

Dessa forma, a compensação em pecúnia de até 70% e na sua totalidade da área institucional representa **um instrumento jurídico e administrativo eficiente** para possibilitar a geração de receitas que assegurem o cumprimento das contrapartidas exigidas pelos convênios e programas de fomento estaduais e federais.

Além disso, a proposta mantém o equilíbrio entre o interesse urbanístico e a sustentabilidade financeira do Município, uma vez que os valores serão apurados por meio de **laudo técnico elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis**, garantindo legalidade, transparência e segurança jurídica.

Diante do exposto, **submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Vereadores**, certos de que sua aprovação representará um avanço importante para a gestão responsável e o fortalecimento da capacidade de investimento do Município de Icaraíma.

Respeitosamente,


DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal